Art. 4º Estabelecer que os recursos de que trata esta Portaria sejam disponibilizados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) ao Município de Araraquara (SP), de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatorial e Hospitalar do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 5º Definir que a conclusão do Projeto deva ser realizada até a competência de dezembro de 2011.

Art. 6º Definir que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar da competência setembro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	Valor do Projeto (R$ 1,00)
SP	350320	Araraquara	Araraquara	R$ 131.459,17

ANEXO II

UF	Código IBGE	Município	CNES	Nome Fantasia/ Razão Social//Município
SP	350320	Araraquara	2063255	Núcleo de Gestão Assistencial 3dr Francisco Logatti nga3

PORTARIA Nº 2.848, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011

Credencia Município a receberem o incentivo de Unidade Odontológica Móvel (UOM).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o estabelecido pelas Portarias Nº 2.371/GM/MS e nº 334/SAS de 7 de outubro de 2009, bem como as metas físico-financeiras estaduais, resolve:

Art.1º Credenciar os Municípios descritos no Anexo a esta Portaria a receberem o incentivo de Unidade Odontológica Móvel (UOM).

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.1214.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO À UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL - UOM

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIOS	UOM
PA	1501006	AVEIRO	01
PA	1502855	CURUÁ	01
PA	1503101	GURUPA	01
PA	1505494	PALESTINA DO PARÁ	01
Total da UF:		4	04
Total Geral		4	04

PORTARIA Nº 2.849, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011

Define valores no Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS) para financiamento das ações de vigilância, promoção e prevenção das hepatites virais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto do art. 41 do Decreto Nº 7.530, de 21 de julho de 2011, que estabelece as competências do Departamento de Vigilância, Prevenção e Controle das Doenças Sexualmente Transmissíveis Síndrome da Imunodeficiência Adquirida e Hepatites Virais; e

Considerando a Portaria Nº 3.252/GM/MS de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Define o valor total de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) por ano, no Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS), distribuídos na forma do Anexo a esta Portaria, para qualificação das ações de vigilância, promoção e prevenção das hepatites virais.

Art. 2º A finalidade desses recursos é apoiar os Estados, Municípios e Distrito Federal no alcance de melhores desempenhos no fortalecimento da gestão e sustentabilidade, nos seguintes eixos:

I - ações de promoção e prevenção incluindo o fomento ao diagnóstico precoce e estratégias para a ampliação da cobertura vacinal para as populações de maior vulnerabilidade;

II - ações de gestão, informação e governança voltadas para a melhoria da capacidade gerencial, logística, técnica, organizacional, de vigilância e de informação; e

III - ações e estratégias de promoção da participação da sociedade organizada com foco na transparência e controle social

Art. 3º Caberá às Comissões Intergestores Bipartite (CIB) definir a distribuição de recursos dentro de cada unidade federada com base em critérios epidemiológicos e no contexto da implementação das ações considerando ainda a estrutura dos serviços e a regionalização de saúde.

Parágrafo único. A CIB deverá encaminhar cópia da resolução com pactuação e homologação para o Departamento de DST/Aids e Hepatites Virais da Secretaria de Vigilância em Saúde, em até 45 dias após publicação desta portaria.

Art. 4º Caberá ao Ministério da Saúde publicação de portaria com os valores pactuados nas respectivas CIB para transferência dos recursos do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Estaduais, do Distrito Federal e Municipal.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, das parcelas para os Fundos de Saúde Estadual, do Distrito Federal.

Art. 6º Os créditos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar:

I - em 2011, o Programa de Trabalho 10.305.1444.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde, correspondente ao montante de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) a ser transferido em parcela única; e

II - a partir de 2012, o Programa de Trabalho 10.302.1444.20AC - Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis, correspondente ao montante de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) a serem transferidos em três parcelas, nos meses de janeiro, maio e setembro.

Art. 7º Caberá às Secretarias Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Saúde incorporar nos Planos de Saúde e na Programação Anual de Saúde as ações a serem desenvolvidas, bem como no Relatório Anual de Gestão (RAG) as ações executadas e os resultados alcançados.

Art. 8º A alínea "f" do art. 38 da Portaria Nº 3.252/GM/MS, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38. .....

(...);

f) Qualificação das ações de Vigilância e Promoção da Saúde as DST/AIDS e Hepatites Virais;" (NR)

Art. 9º O montante de recursos definidos nesta Portaria passam a compor o incentivo destinado à Qualificação das ações de Vigilância e Promoção da Saúde as DST/AIDS e Hepatites Virais, do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS) do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde do Bloco Financeiro de Vigilância em Saúde.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO PVVPS ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO À SAÚDE EM HEPATITES VIRAIS CONSIDERANDO POPULAÇÃO DE 20 A 69 ANOS

UF	Estrato	População 20 a 69 anos	Per capita (R$)	Valor (R$)
Acre	1	389.261	0,45	176.845
Amazonas	1	1.874.222	0,45	851.477
Amapá	1	360.137	0,45	163.614
Maranhão	1	3.599.225	0,45	1.635.162
Mato Grosso	1	1.875.371	0,45	851.999
Pará	1	4.213.161	0,45	1.914.079
Rondônia	1	936.835	0,45	425.613
Roraima	1	245.022	0,45	111.316
Tocantins	1	793.812	0,45	360.636
Alagoas	2	1.776.952	0,27	481.844
Bahia	2	8.425.305	0,27	2.284.633
Ceará	2	4.980.817	0,27	1.350.614
Espírito Santo	2	2.236.543	0,27	606.468
Goiás	2	3.791.291	0,27	1.028.059
Minas Gerais	2	12.430.645	0,27	3.370.734
Mato Grosso do Sul	2	1.507.121	0,27	408.676
Paraíba	2	2.240.393	0,27	607.512
Pernambuco	2	5.296.436	0,27	1.436.199
Piauí	2	1.830.947	0,27	496.486
Rio de Janeiro	2	10.383.492	0,27	2.815.621
Rio Grande do Norte	2	1.921.619	0,27	521.072
Sergipe	2	1.226.722	0,27	332.642
Paraná	3	6.620.747	0,17	1.118.386
São Paulo	3	26.972.032	0,17	4.556.152
Distrito Federal	4	1.661.351	0,17	274.730
Rio Grande do Sul	4	6.937.654	0,17	1.147.246
Santa Catarina	4	4.064.851	0,17	672.185
Total		118.591.964		30.000.000

O valor destinado a cada UF é resultado da multiplicação de sua população de 20 a 69 anos pelo valor per capita do estrato na qual está inserida.

O valor per capita foi definido da seguinte forma:

1) Utilizado como parâmetro o per capita de referência estadual da Portaria Conjunta Nº 1, de 11 de março de 2010.

2) Os Estados do Maranhão e de Mato Grosso foram considerados somente no Estrato I.

3) Com base no exposto nos itens 1 e 2, foi calculado o valor médio do per capita de cada estrato.

4) Foi feita a multiplicação da população de 20 a 69 anos de cada UF pelo valor médio dos estratos, encontrando o valor total acima do que o disponível para o financiamento em pauta.

5) De forma a ajustar os valores ao total de recursos disponíveis, que é de R$ 30 milhões, foi calculado o percentual de cada UF em relação ao valor total encontrado no passo realizado no item 4.

6) A seguir, foi realizada a divisão dos recursos baseada nos percentuais encontrados no item 5.

PORTARIA Nº 2.850, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde para instalação de mosquiteiros impregnados com inseticida de longa duração nos Municípios contemplados pelo Projeto de Expansão do Acesso às Medidas de Prevenção e Controle da Malária.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e dá outras providências;

Considerando a Portaria Conjunta n° 1/SE/SVS/MS, de 11 de março de 2010, que define os valores anuais do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde, relativos aos recursos federais destinados ao Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde e Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde, de cada Estado;

Considerando que uma das principais intervenções do "Projeto de Expansão do Acesso às Medidas de Prevenção e Controle da Malária" é atingir alta cobertura de prevenção com estratégia de utilização de mosquiteiros impregnados com inseticida de longa duração; e

Considerando a necessidade de instalação dos mosquiteiros impregnados de longa duração casa a casa nos Municípios integrantes do projeto, resolve:

Art. 1º Autorizar repasse financeiro em parcela única do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde para instalação de mosquiteiros impregnados com inseticida de longa duração nos Municípios contemplados pelo "Projeto de Expansão do Acesso às Medidas de Prevenção e Controle da Malária", conforme Anexo I a esta Portaria.

Parágrafo único. Serão repassados aos Fundos Estaduais de Saúde recursos financeiros para a instalação dos mosquiteiros impregnados nos Municípios de Cruzeiro do Sul e de Rodrigues Alves do Estado do Acre e nos Municípios de Atalaia do Norte, de Guajará, Nova Aripuanã e de Santa Isabel do Rio Negro do Estado do Amazonas.

Art. 2° O valor a ser repassado para cada Município tem por base a quantidade de mosquiteiros impregnados que devem ser instalados, multiplicada por um fator de correção estabelecido conforme a população do Município, conforme Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência automática deste valor para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde correspondentes.

Art. 4º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1444.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e os Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS AOS MUNICÍPIOS PARA INSTALAÇÃO DE MOSQUITEIROS IMPREGNADOS DE LONGA DURAÇÃO

UF	Município	População	Fator	# de Mosquiteiros	Valor em R$
AC	Cruzeiro do Sul*	78.507	14,4	24.200	348.480,00
AC	Mâncio Lima	15.206	16,2	3.400	55.080,00
AC	Plácido de Castro	17.209	16,2	12.650	204.930,00
AC	Rodrigues Alves*	14.389	16,2	13.850	224.370,00
AM	Atalaia do Norte*	15.153	16,2	10.000	162.000,00
AM	Autazes	32.135	16,2	7.800	126.360,00
AM	Barcelos	25.718	16,2	8.450	136.890,00
AM	Borba	34.961	16,2	21.850	353.970,00
AM	Careiro	32.734	16,2	21.400	346.680,00
AM	Coari	75.965	14,4	23.400	336.960,00
AM	Guajará*	13.974	16,2	4.000	64.800,00
AM	Humaitá	44.227	16,2	12.200	197.640,00
AM	Iranduba	40.781	16,2	18.250	295.650,00
AM	Itacoatiara	86.839	14,4	14.800	213.120,00
AM	Lábrea	37.701	16,2	22.650	366.930,00
AM	Manacapuru	85.141	14,4	13.800	198.720,00
AM	Manaus	1.802.014	10,8	234.050	2.527.740,00
AM	Manicoré	47.017	16,2	19.000	307.800,00
AM	Novo Aripuanã*	21.451	16,2	1.600	25.920,00
AM	Presidente Figueiredo	27.175	16,2	9.000	145.800,00
AM	Rio Preto da Eva	25.719	16,2	15.200	246.240,00
AM	Santa Isabel do Rio Negro*	18.146	16,2	2.100	34.020,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011120500091

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.